

168.282	Karen Cavalcante Colares	D	5	D	6	Antiguidade
167.568	Raphael Salvador Caldas	D	5	D	6	Merecimento
168.136	Cícero Welder Oliveira da Silva	B	5	B	6	Antiguidade
169.133	Fellype André Dutra Bernardes	C	5	C	6	Merecimento
MATRÍCULA	SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO FUTURA		CRITÉRIO
		CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA	
103.488	Maria das Graças Holanda Siebra	B	12	B	13	Merecimento
MATRÍCULA	SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO FUTURA		CRITÉRIO
		CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA	
99.447	Luiz Carlos Ferreira Gomes	D	13	D	14	Merecimento
107.611	Paulo Roberto Rodrigues Bulhões	C	13	C	14	Antiguidade
MATRÍCULA	SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO FUTURA		CRITÉRIO
		CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA	
65.611	Geruza Targino de Melo	C	14	C	15	Merecimento
95.568	Vilmar Maia Ribeiro	A	14	A	15	Antiguidade
MATRÍCULA	SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO FUTURA		CRITÉRIO
		CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA	
103.490	Ilma de Freitas Castelo	A	15	A	16	Merecimento
95.898	Martha Elizabeth Cantal de Sousa	D	15	D	16	Antiguidade
MATRÍCULA	SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO FUTURA		CRITÉRIO
		CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA	
95.861	Luiza Amélia Macêdo Paiva	B	16	B	17	Merecimento
95.836	Maria Irene Linhares	D	16	D	17	Antiguidade
MATRÍCULA	SERVIDOR	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO FUTURA		CRITÉRIO
		CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE	REFERÊNCIA	
103.501	Prasilde Moreira Neto *	D	17	D	18	Merecimento
95.836	Verônica Maria Coelho Perdigão	B	17	B	18	Merecimento

\* Servidor incluído em virtude de decisão contida no Processo nº 9815/2014-1 (anexo: 22708/2012-5; 32347/2012-0; 13228/2013-3 e 38364/2015-2) SP/PGJ/CE.

#### **EDITAIS n°s 052/2016 e 053/2016**

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 – Estatuto do Ministério Público do Estado do

Ceará, torna público que se encontram vagas as PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, abaixo elencada(s), para provimento mediante REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução do CSMP n.º 058/2016, datada de 23/02/2016 e disponibilizada no DJE no dia 25/02/2016, Caderno 1: Administrativo – Ano V, Edição nº 1386.

O Conselho Superior RESOLVE ofertar para provimento as Promotorias de Justiça abaixo elencadas: ENTRÂNCIA INICIAL

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
052/2016	Promotoria de Justiça da Comarca de Caririçu	Vaga ocorrida em face da Promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça - Dr(a). Rangel Bento Araruna, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato de Entrância Intermediária, em 19/02/2016.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
053/2016	Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaruana	Vaga ocorrida em face da Promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça - Dr(a). Marcelo Rodrigues da Cunha, para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati de Entrância Intermediária, em 19/02/2016.	REMOÇÃO POR MERECIMENTO

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28/02/2012, publicada mediante EXTRATO, no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012, no sentido de que as inscrições de membros do Ministério Público para os concursos de promoção e remoção, por antiguidade ou merecimento, quando ofertadas em blocos, sejam feitas em um único pedido, explicitando os números dos editais e os nomes das Promotorias de Justiça a serem requeridas, devendo os pedidos de promoção e remoção serem feitos separadamente.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 40 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público disponibilizado na data de 27/11/2014 no Diário da Justiça Eletrônico Edição nº 1097, Ano V, Caderno 1: Administrativo, fls. 32/46, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos no citado Regimento.

CONSIDERANDO, a expedição da Súmula nº 02/2012 – CSMP, datada de 14/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula (aplicável no que não for contrário às normas dispostas no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público em vigor).

Os Membros do Ministério Público interessados em REMOÇÃO (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, no prazo de dez (10) dias, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OU, TRATANDO-SE DE PROCESSO ELETRÔNICO CRIADO JUNTO AO PROTOCOLO WEB, DIRECIONADO À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista na Súmula nº 02/2012 –CSMP, datada de 14/08/2012 e art. 40, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os quais regulamentam a matéria, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição, dentro do mesmo prazo de habilitação. Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, ao 1º de março de 2016. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Sandra Viana Pinheiro), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (Plácido Barroso Rios) Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

#### **EDITAL nº 051/2016**

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 – Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontra vaga a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, abaixo elencada(s), para provimento mediante PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução do CSMP n.º 059/2016, datada de 23/02/2016 e disponibilizada no DJE no dia 25/02/2016, Caderno 1: Administrativo – Ano V, Edição nº 1386. O Conselho Superior RESOLVE ofertar para provimento a Promotoria de Justiça abaixo elencada: ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
051/2016	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Baturité	Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a). André Barreira Rodrigues, para a 5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza de Entrância Final em 15/02/2016.	PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

CONSIDERANDO, o disposto no art. 40 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público disponibilizado na data de 27/11/2014 no Diário da Justiça Eletrônico Edição nº 1097, Ano V, Caderno 1: Administrativo, fls. 32/46, os pedidos

de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos no citado Regimento.

CONSIDERANDO, a expedição da Súmula nº 02/2012 – CSMP, datada de 14/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula (aplicável no que não for contrário às normas dispostas no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público em vigor).

Os Membros do Ministério Público interessados em PROMOÇÃO (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiguidade da Entrância Inicial) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, no prazo de dez (10) dias, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º(primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OU, TRATANDO-SE DE PROCESSO ELETRÔNICO CRIADO JUNTO AO PROTOCOLO WEB, DIRECIONADO À SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista na Súmula nº 02/2012 –CSMP, datada de 14/08/2012, e art. 40, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os quais regulamentam a matéria, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição, dentro do mesmo prazo de habilitação. Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 1º de março de 2016. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Sandra Viana Pinheiro), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (Plácido Barroso Rios) Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
– DECON/CE  
SECRETARIA EXECUTIVA

#### EDITAL 02/2016

Pelo presente edital, nos termos do artigo 23, § 2º; 25, caput e seus parágrafos; e artigo 41, caput, e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, fica a parte reclamada abaixo descrita, intimada da decisão administrativa que julgou procedente a reclamação, inclusive com aplicação de multa, devendo RECOLHER no Setor de Fiscalização, o DAE para pagamento através de boleto bancário em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça do Estado do Ceará, devendo entregar o comprovante de depósito, original ou autenticado, na Secretaria Executiva do Decon (Não será recebido comprovante de entrega de envelope de depósito bancário, conforme recomendação nº 02/2009/GAB/PGJ/CE) sob pena de inscrição na Dívida Ativa, conforme artigo 29 da lei acima citada, ou então, nesse mesmo prazo, apresentar RECURSO à Fiscalização do Decon, (Av. Barão de Aratanha, nº 100, Centro, Cep: 60.050.070), que, conforme o devido juízo de admissibilidade, poderá transladar e fazer a remessa dos autos à JURDECON, Órgão recursal do Decon, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará (Os recursos intempestivos não subirão à JURDECON, conforme súmula nº 02 do mesmo Órgão).

AUTUADA	VALOR DA MULTA (UFIRCE)
MBS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – A.I. Nº 0408/2015	1.333 (mil trezentos e trinta e três)

P.R.I.

Cumpra-se.

Fortaleza, 29 de fevereiro de 2016.

Ann Celly Sampaio  
Promotora de Justiça  
Secretária Executiva

#### PROVIMENTO Nº 023/2016.

Altera as atribuições do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e o artigo 10, inciso V, da Lei n.º 8.625/93,

CONSIDERANDO que, notadamente no interior do Estado, as atribuições relacionadas à defesa da educação incumbem às Promotorias de Justiça com atribuições para atuar na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mudança de foco, de modo a dar maior efetividade aos direitos das crianças e adolescentes, principalmente no âmbito da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular as atribuições do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude população de baixa renda que dependem dos programas sociais de necessidade primária;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização e aprimoramento dos atos de regulamentação administrativa da Procuradoria Geral da Justiça, a fim de se alcançar maior eficiência nos serviços prestados pelas Unidades Extrajudiciais;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. As atribuições de apoio relativas aos órgãos de execução com atuação na área de defesa da educação, antes inerentes ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania – CAOCID passam a ser da competência do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 29 de fevereiro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS  
Procurador-Geral de Justiça.